



PROCESSO TC N.º 06363/22

Objeto: Pensão Temporária

Órgão/Entidade: PBPREV

Interessado(a): Suellen Palmira Monteiro de Azevedo.

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e no cálculo do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00974/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Suellen Palmira Monteiro de Azevedo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Sérgio de Souza Azevedo, matrícula n.º 137.281-5, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 25 de abril de 2023



PROCESSO TC N.º 06363/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Suellen Palmira Monteiro de Azevedo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Sérgio de Souza Azevedo, matrícula n.º 137.281-5, aposentado(a).

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório sugerindo notificação da autoridade responsável para apresentar esclarecimento(s) acerca da(s) seguinte(s) inconformidade(s): Qual o montante da pensão temporária concedida a Suellen Palmira Monteiro de Azevedo? E enviar comprovante de implementação do valor da pensão concedida.

Notificado o gestor responsável, veio aos autos apresentar defesa, conforme consta do DOC TC 107202/22.

A Auditoria elaborou relatório de análise de defesa, concluindo que: "Do ponto de vista formal, não há óbice ao registro do ato de concessão da pensão apresentado às fls. 15 destes autos, sem prejuízo de que se determine ao Gestor que envie para juntada aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão 2022 da PBPREV, processo TC nº 00229/22, prova da correta implementação da pensão no valor demonstrado às fls. 78/79 deste caderno processual".

Houve nova notificação do gestor da PBPREV com apresentação de novos documentos, conforme DOC TC 12278/23.

A Auditoria analisou a defesa e concluiu que a(s) falha(s) foram sanada(s), razão pela qual sugeriu o competente registro ao ato concessório de fls. 15.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessivo de pensão.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário(a) legalmente habilitado(a), estando correta a sua fundamentação e o cálculo do pecúlio.



PROCESSO TC N.º 06363/22

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA: considere legal o supracitado ato de concessão de pensão, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 25 de abril de 2023

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2023 às 14:51



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 26 de Abril de 2023 às 11:28



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2023 às 12:46



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO